


ENC: Ficha e documentos

Licitação - HU UFSCAR <licitacao.hufscar@ebserh.gov.br>

Qua, 07/08/2024 09:31

Para: Alexandre Favaro Sanches <Alexandre.Sanches@ebserh.gov.br>

 1 anexos (22 MB)

HOSPITAL ESCOLA COMPLETO.pdf;

De: Cooperativa Reciclagem <cooperativareciclagemitirapina@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 08:43

Para: Licitação - HU UFSCAR <licitacao.hufscar@ebserh.gov.br>

Assunto: Ficha e documentos

You don't often get email from cooperativareciclagemitirapina@gmail.com. [Learn why this is important](#)

Segue como pedido.

Att.



 Cooperativareciclagemitirapina@gmail.com

 (19) 99916-1828

 @Cooperei_Itirapina

 Estrada para Grauna, Sn -
Distrito Industrial, Itirapina - SP,
13530-000



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DA COOPERATIVA	
NOME: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA	
CNPJ: 021.036.647/0001-43	
ENDEREÇO: Estrada de Graúna, s/n° - Zona Rural - Itirapina SP	
TELEFONES: (19) 99916-1828	E-MAIL: cooperativareciclagemitirapina@gmail.com
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: 26/OUTUBRO 2012	VEÍCULO PRÓPRIO PARA COLETA: (X) Sim () Não
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS:	TIPO DE VEÍCULO PARA COLETA (X) Caminhão () Caminhonete (X) Outros – especificar: kOMBI
POSSUI SEDE PRÓPRIA: () Sim (X) Não	() Nenhum
CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO:	
(X) Área a céu aberto cobertura	(X) Galpão com
() Possui pavimentação elétricas	(X) Possui instalações
(X) Possui instalações hidráulicas funcionamento	(X) Possui alvará de
OBSERVAÇÕES:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME: MARIA IMACULADA VASCHELLO BRAGA	

São Carlos/SP, 06 de AGOSTO de 2024

Assinatura do representante legal

ANEXO X - DECLARAÇÃO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH

Referência/objeto: Chamamento Público nº 03/2024:

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF
MARIA IMACULADA VASCELLO BRAGA	027.863.198-38
LUIS CESAR RACCO (TESOUREIRO)	129.248.418/79
CLEONICE DE ARAUJO PEREIRA (SECRETÁRIA)	189.180.098-10

DADOS DA EMPRESA:

Nome: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA

Endereço: ESTRADA DE GRAÚNA, S/Nº - ZONA RURAL - ITIRAPINA - SP CEP 13.530-000

Telefone: 1(19) 99916.1828

e-mail: cooperativareciclagemitirapina@gmail.com

CNPJ: 21.036.647/0001-43

Local e data. 06de AGOSTO DE 2024

MARIA IMACULADA VASCELLO BRAGA

PRESIDENTE

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA), inscrito no CNPJ n.º21.036.647/0001-43, com sede na ESTRADA DE GRAÚNA s/ n.º, cidadeITIRAPINA, Estado SÃO PAULO, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)MARIA IMACULADA VASCELLO BRAGA portador(a) da Carteira de Identidade n.º16.445.045-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º027.863.198-38, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data

IDENTIDADE: 16.445.055-5	CPF: 027.863.198-38
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO GROSSI, 122 - RESIDENCIAL VALE VERDE - ITIRAPINA- SP	
TELEFONES: (16)99994-2964	E-MAIL: nekavascellobraga@gmail.com
Nome legível e SIAPE do servidor que recebeu a documentação	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.036.647/0001-43 com sede no MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, neste ato representado pelo Senhor(a) MARIA IMACULADA VASCHELLO BRAGA portador(a) do RG nº 16.445.055-5, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados pelo Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS - HU-UFSCar, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com os requisitos previstos no EDITAL DE HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, publicado em XX/XX/XX.

São Carlos/SP, 06 de AGOSTO de 2024

Assinatura do representante legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR OU ADOLESCENTE

A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.036.647/0001-43 com sede no MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) MARIA IMACULADA VASCHELLO BRAGA portador(a) do RG nº 16.445.045-5., DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que **não emprega pessoa com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoa com idade inferior a dezesseis anos.**

Ressalva: emprega pessoa, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE. ITIRAPINA, 06 DE AGOSTO DE 2024

MARIA IMACULADA VASCELLO BRAGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP COOPEREI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.036.647/0001-43
Certidão n°: 53881326/2024
Expedição: 06/08/2024, às 15:01:09
Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP COOPEREI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.036.647/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.036.647/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP COOPEREI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEREI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO EST ESTRADA PARA GRAUNA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 13.530-000	BAIRRO/DISTRITO ITIRAPINA	MUNICÍPIO ITIRAPINA	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPEREIITIRAPINA@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 9613-3418
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2024** às **15:02:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.036.647/0001-43
Razão Social: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPIN
Endereço: ESTRADA PARA GRAUNA / ITIRAPINA / ITIRAPINA / SP / 13530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072510035633298713

Informação obtida em 06/08/2024 14:59:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itirapina
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SEÇÃO DA LANÇADORIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nro: 213/2024

A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de Itirapina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

C E R T I F I C A, que após verificação procedida nos livros e lançamentos da dívida ativa do Município, deles, constatou-se a não existência de débitos Municipais, para o CNPJ/CPF 21.036.647/0001-43, lançado em nome de COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP COOPEREI, cadastrado no CCM sob nº 0017903, com atividade COLETA DE RESÍDUOS NAO-PERIGOSOS.

C E R T I F I C A, ainda, que a presente certidão tem sua validade por 30 (trinta) dias, após sua emissão, ressalvando a Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada devida.

Itirapina 06/08/2024 às 15:11:26 (Hora e data de Brasília)

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.itirapina.sp.gov.br>

Número de controle : a7f52590c858e02aacd76ce24182d758

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME: MARIA IMACULADA VASCHELLO BRAGA
 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/1982

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 09/05/1964 RIO CLARO/SP

4ª DATA EMISSÃO: 20/06/2024 4b VALIDADE: 20/06/2029 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 164450551IRGDSP

4d CPF: 027.863.198-38 5º Nº REGISTRO: 03278831426 9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: RANULPHO DA SILVA BRAGA
 VIRMA VASCHELLO BRAGA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC			20/06/2029	D			
A				D1			
A1				BE			
B		20/06/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 A

LOCAL: ITIRAPINA, SP

ASSINATURA DO EMISSOR:
 EDUARDO ARAÚJO DE SA
 DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/SP
 85242605355
 SP025173283

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2820432268

PROIBIDA REPRODUÇÃO
 2820432268



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA**



CNPJ 21.036.647/0001-43 – NIRE – 3540017414-5

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de 2021, às 14:00h, na Estrada para Graúna, s/n - Itirapina - SP; conforme edital, divulgado no jornal Tribuna Livre, página 11, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, os seguintes cooperados(as): **MARIA IMACULADA VASCHELLO BRAGA**, brasileira, solteira, Aposentada, portadora do RG 16.445.055-5 SSP/SP e do CPF 027.863.198-38, nascida em 09/05/1964, residente e domiciliada, a Rua Sebastião Grossi, 122 – Bairro Vale Verde – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP; **CLEONICE DE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, Casada, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG 29.395.983-3 - SSP/SP, e do CPF 189.180.098-10, nascida em 06/09/1970, residente e domiciliada a Rua 33, Quadra L1 – Lote 24 – Pátio da Subestação – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP; **MARCELA ARAUJO OLIZIAR**, brasileira, Casada, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG 42.667.211-2 SSP/SP e do CPF 315.982.648-18, nascida em 22/05/1984, residente e domiciliada a Rua Tupiniquins, 489 – Nova Itirapina – CEP 13.530-000 – Itirapina – SP; **LUIS CESAR RACCO**, brasileiro, Casado, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG 23.380.782 SSP/SP e do CPF 129.248.418-79, nascido em 05/03/1970, residente e domiciliado na Rua Jurupari, 160 – Nova Itirapina – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP; **CARLOS ADERICO RODER**, brasileiro, Casado, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG 47.795.114 SSP/SP e do CPF 389.958.388-41, nascido em 11/12/1990, residente e domiciliado a Rua Arariboia, 359 – Jardim Nova Itirapina – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP; **ROSIMEIRE DE CARVALHO BRANDÃO**, brasileira, solteira, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG 46.976.733-9 SSP/SP e do CPF 383.833.488-43, nascida em 15/05/1989, residente e domiciliada na Rua Jurupari, 66 – Jardim Nova Itirapina – CEP 13.530-000 – Itirapina – SP; para deliberarem sobre os seguintes assuntos:- – 1) **Eleição para compor o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal** 2) **Entrada e Saída de Cooperados** 3) **Outros assuntos deliberados pela assembleia**. Foi indicada para presidir a assembleia a senhora Maria Imaculada Vascello Braga, que por sua vez convidou a senhora Cleonice de Araujo Pereira para secretariar os trabalhos. Cumprimentando a todos, e havendo quórum legal em primeira convocação (após conferência da lista de presença), a senhora presidente da mesa solicitou a secretaria, que fosse lido o edital da assembleia, e após leitura, passou-se imediatamente a discussão do primeiro item. 1) **Eleição para compor o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal**. Após breve explicação da importância de cada cargo a ser assumido pela presidente da mesa, foi aberto a indicação de cooperados, para exercerem os cargos do conselho administrativo e do conselho fiscal, que após uma breve votação para escolha, ficou assim: **PRESIDENTE ELEITA: MARIA IMACULADA VASCHELLO BRAGA**, brasileira, solteira, Aposentada,

marcelo

rosimeire

¹ *Luis cleonice marizeti Carlos*

portadora do RG 16.445.055-5 SSP/SP e do CPF 027.863.198-38, nascida em 09/05/1964, residente e domiciliada, a Rua Sebastião Grossi, 122 – Bairro Vale Verde – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP; **SECRETARIA ELEITA: CLEONICE DE ARAUJO FERREIRA**, brasileira, Casada, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG 29.395.983-3 - SSP/SP, e do CPF 189.180.098-10, nascida em 06/09/1970, residente e domiciliada a Rua 33, Quadra L1 – Lote 24 – Pátio da Subestação – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP; **TESOUREIRO ELEITO: LUIS CESAR RACCO**, brasileiro, Casado, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG 23.380.782 SSP/SP e do CPF 129.248.418-79, nascido em 05/03/1970, residente e domiciliado na Rua Jurupari, 160 – Nova Itirapina – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP. **Em seguida foram eleitos os seguintes conselheiros fiscais: MARCELA ARAUJO OLIZIAR**, brasileira, Casada, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG 42.667.211-2 SSP/SP e do CPF 315.982.648-18, nascida em 22/05/1984, residente e domiciliada a Rua Tupiniquins, 489 – Nova Itirapina – CEP 13.530-000 – Itirapina – SP; **CARLOS ADERICO RODER**, brasileiro, Casado, Catador de Materiais Recicláveis, portador do RG 47.795.114 SSP/SP e do CPF 389.958.388-41, nascido em 11/12/1990, residente e domiciliado a Rua Arariboia, 359 – Jardim Nova Itirapina – CEP 13.530-000 - Itirapina – SP; **ROSIMEIRE DE CARVALHO BRANDÃO**, brasileira, solteira, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG 46.976.733-9 SSP/SP e do CPF 383.833.488-43, nascida em 15/05/1989, residente e domiciliada na Rua Jurupari, 66 – Jardim Nova Itirapina – CEP 13.530-000 – Itirapina – SP. Eleitos para o mandato de 19 de outubro de 2021 à 19 de outubro de 2025. Todos devidamente qualificados, declaram sob as penas da lei, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 38 da lei nº 4726, de 13/07/1965, bem como do contido no item III do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do decreto nº 57.651, de 19/01/1966, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24/10/78 e em conformidade ao artigo 2º do decreto nº 65.400, de 13/10/69 e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da lei nº 6.404, de 15/12/76, que não estão incursas em quaisquer crimes previstos em lei que possam impedi-las de exercer atividades mercantis. – Passou-se então para o segundo item, 2) **Entrada e saída de cooperados** – Foi aprovado pela assembleia a saída a pedido da senhora: **MARIZETI DE FATIMA SOUZA LOPES**, brasileira, casada, Catadora de Materiais Recicláveis, portadora do RG 32.390.148-7 – SSP/SP e do CPF 167.625.658-08, nascida em 03/01/1965, residente e domiciliada na Estrada para Graúna, S/N – Zona Rural – CEP 13.530-000 – Itirapina/SP. 3) **Outros assuntos deliberados pela assembleia**. Não foi levantado nenhuma outra pauta para discussão da assembleia. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente da mesa abriu a palavra aos presentes pra ver se havia alguma consideração ainda a ser feita, mas não houve manifestação; então a senhora Presidente da mesa, deu por encerrado os trabalhos às 15:00, e eu **Cleonice de Araujo Pereira**, lavrei a presente ata, que é cópia fiel do livro ata e vai por mim assinada, pela presidente da mesa e pelos demais cooperados presentes:

Luis

2

Cleonice

marizeti

Carlos



assembleia
marcelo

MARIA IMACULADA VASCELLO BRAGA
Presidente da mesa
RG 16.445.055-5 SSP/SP

CLEONICE DE ARAUJO PEREIRA
Secretária da mesa
RG 29.395.983-3 – SSP/SP

LUIS CESAR RACCO
Tesoureiro
RG 23.390.148-7 – SSP/SP

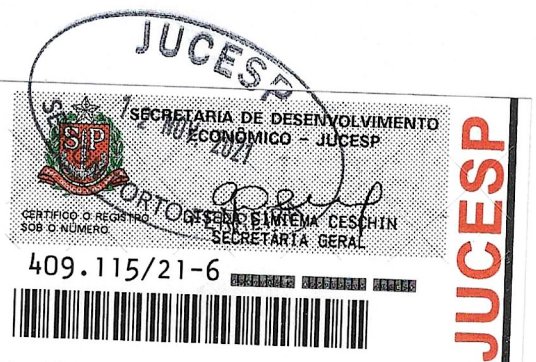
ROSIMEIRE DE CARVALHO BRANDÃO
Conselheira fiscal
RG 46.976.733-9 – SSP-SP

MARCELA ARAUJO OLIZIAR
Conselheira Fiscal
RG 42.667.211-2 – SSP/SP

CARLOS ADERICO RODER
Conselheiro Fiscal
RG 47.795.114 – SSP/SP

MARIZETE DE FATIMA SOUZA LOPES
RG 32.390.148-7 – SSP/SP

MARCELA ARAUJO OLIZIAR
RG 42.667.211-2 SSP/SP



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP - COOPEREI**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – 21.036.647/0001-43

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP - COOPEREI

(Aprovado pela assembléia geral realizada em 24 de outubro de 2018)

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art. 1 – A Cooperativa de Recicladores de Itirapina - SP, nome fantasia – Cooperei, constituída no dia 9 de Dezembro de 2013, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais em vigor, lei 5.764/71, lei 12.690/2012 e suas alterações, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- Sede administrativa na cidade de Itirapina, estado de São Paulo, localizada na Estrada para Graúna S/N, na cidade de Itirapina, estado de São Paulo;
- Foro jurídico na comarca de Itirapina, estado de São Paulo;
- Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios do estado de São Paulo;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS.**

Art. 2 – A Cooperei objetiva a defesa econômico-social de seus associados, por meio de ajuda mútua, proporcionando-lhes: Condições para suas atividades profissionais, meios necessários à coleta, triagem, armazenamento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis, oferecendo uma alternativa organizada de produção e renda, contribuindo sobremaneira com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo primeiro – Para consecução de seus objetivos, de acordo com seus recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa se propõe a:

- Realizar a defesa econômico-social do grupo de catadores, por meio de ajuda mútua, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais e aprimoramento dos serviços;

gdo marcos
cotario
duis
marizeto
Leticia

- b) Desenvolver a coleta seletiva de materiais recicláveis e efetuar sua venda, bem como seu beneficiamento e industrialização, logo que as condições o permitirem, de forma a promover a defesa e o desenvolvimento da produção dos cooperados;
- c) Promover compra, em comum, de máquinas, utensílios e de bens de consumo necessários às atividades dos associados;
- d) Promover a educação cooperativista do quadro social e aprimoramento técnico profissional dos associados e de dependentes, participar de campanhas de extensão do cooperativismo e da modernização dos meios de produção e da vida comunitária;
- e) Proporcionar isoladamente, ou em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, assistência legal, judiciária, emocional, médica, odontológica, social e habitacional a seus associados e dependentes;
- f) Realizar em nome do grupo contratos de negócios pertinentes ao seu ramo de atividades;
- g) Celebrar contratos representado seus participantes coletivamente, agindo como mandatário, os quais executarão os serviços que lhe forem concedidos, de conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.
- h) Contratar serviços para seus participantes nas melhores condições de preço e onde se faça conveniente, a juízo do Conselho de Administração;
- i) Estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;
- j) Celebrar contratos para a prestação de serviços e parcerias sob a forma coletiva, com empresas, organizações não governamentais, órgãos do governo Municipais, Estaduais e Federais e Cooperativas de outros segmentos, interessados em serviços da Cooperativa;
- k) Realizar em companhia idônea, em benefício do grupo, seguro coletivo de vida e acidente de trabalho;
- l) Proporcionar ao grupo serviços médicos e sociais;
- m) Promover e maximizar o desenvolvimento de sua autogestão empresarial, zelando por um ambiente de perfeita harmonia e entrosamento entre os associados;
- n) Propiciar a obtenção do desenvolvimento profissional e humano dos participantes, um nível de vida pessoal e familiar digno e uma melhora progressiva das condições de existência e da tecnologia no trabalho de conformidade com sua evolução e suas possibilidades reais;
- o) Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;
- p) Fomentar a participação do grupo tanto em sua vida societária, como em sua administração;
- q) Proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo;

Arca

*João Marcos
Cotovio de
Rui* *marizete* *stucina*

- r) Desenvolver outras atividades de interesse do grupo, como setor de qualquer produto de associados e setor consumo;
- s) Realizar reuniões mensais com os cooperados;
- t) Prestar toda e qualquer assistência e apoio de natureza social, moral ou material ao grupo, dentro do princípio de ajuda mútua e de solidariedade humana;
- u) Promover mediante convênio ou termo de parceria, com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos participantes e participar de campanhas de expansão do cooperativismo;
- v) Cooperar ou estabelecer convênios com entidades similares;
- w) Manter atualizada a lista de nomes dos cooperados.

Parágrafo segundo – A Cooperativa se propõe a promover a educação cooperativista do grupo e de seus familiares e a prestar-lhes assistência educacional e social, incentivando sua participação em iniciativas que visem ao aprimoramento tecnológico da produção e a expansão do cooperativismo, do esporte, da cultura e do lazer e atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

Parágrafo terceiro – A Cooperativa poderá contratar agentes ou representantes e instalar postos de venda de seus produtos em qualquer praça.

Parágrafo quarto – O Fundo de Assistência Social destina-se ao atendimento de necessidades urgentes de associados e familiares depois de examinado e aprovado cada caso pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quinto -As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe”

Art. 3 – A Cooperativa poderá de associar a Cooperativas, Federações, Confederações de Cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre à defesa econômica social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do quadro social.

gise marcus

carlos godo
luis

marizeti

sticia

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Art. 4 – Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde com as disposições desse Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único – O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitando a viabilidade técnica de prestação de serviços e respeitando o interesse da Cooperativa, definido em Assembléia Geral, não podendo ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Art. 5 – Para fazer parte da Cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela própria Cooperativa, assinando-a com dois associados proponentes.

Parágrafo primeiro – Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração o candidato será considerado admitido no quadro de associados da Cooperativa assinando o livro de Matrícula junto com o Presidente.

Parágrafo segundo – Faz parte do processo de matrícula do cooperado sua inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, uma vez que o associado que, nessa qualidade presta serviços a terceiros, é considerado trabalhador autônomo.

Parágrafo terceiro – O cooperado não tem qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa.

Art. 6 – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, desse Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo primeiro – Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitida depois da convocação a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, no ano social anterior ao da Assembleia Geral;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

*que manus
catoris - 500
Luis*

*Letícia
marzetti*

Parágrafo segundo – O impedimento constante no inciso “b” do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 7 – O cooperado tem o direito de:

- a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral, que constituirão o Regimento interno;
- b) Votar e ser votado para cargos sociais;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa podendo consultar o balanço patrimonial e os livros contábeis, segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.
- d) Receber retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas as atividades insalubres ou perigosas; de forma percentualmente proporcional que serão definidas posteriormente em Assembleia geral às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- e) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultadas a compensação de horários;
- f) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- g) Repouso anual remunerado;
- h) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- i) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- j) Seguro de acidente de trabalho;

Art. 8 – O cooperado obriga-se a:

- a) Executar os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme as normas estabelecidas pelo Regimento Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas-parte do Capital Social, nos termos do Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

Ass

*João Marcos
cotizador geral
Luís*

*Liliana
mauzetti*

- d) Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- g) Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção da operação que houver realizado, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo;

Art. 9 – O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10 – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao “de cujos”, ficando-lhes facultado o direito ao ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 11 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e Averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 – Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o membro que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que conflite com seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da Cooperativa;
- c) Recuse, sem justificativas, prática de atos cooperativos.

Ana

*Jose Manoel
Catarina
Luis
Marizeli
Letícia*

Art. 13 – Os motivos que ocasionam eliminação devem constar do termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente.

Parágrafo primeiro – Cópia autenticada do termo de Eliminação será remetido ao cooperado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo segundo – O cooperado eliminado poderá interpor recursos suspensivos á primeira Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 14 – Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa ou deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a faculdade que lhe facultou cooperar-se.

Art. 15 – Compete a Cooperativa, pra efeitos de facultar os ingressos e permanência de cooperados, identificar os agentes concorrentes ou contrários a seu objetivo social.

Art. 16 – A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovados pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação e exclusão.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 – O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 700,00 (quinhentos) reais.

Parágrafo único – O Capital Social é dividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo segundo – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre registrada no livro de matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

Parágrafo terceiro – A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite de 1/3 (um terço) do total do capital.

De

*asé manos
Estorino Neto
Luis*

*maizeti
Leticia*

Art.18 – O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever no mínimo 100 (cem) quota-partes do Capital Social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 19 – Os bens originários de doação para a cooperativa constituirão um Fundo de Desenvolvimento Patrimonial e Industrial que terá caráter de divisibilidade somente em caso de liquidação ou extinção.

Art. 20 – Os bens imóveis e os móveis adquiridos pelos cooperados de cada setor específico integram o Capital Social do qual os membros terão a divisão proporcionalmente à parte de cada um dos setores. As aquisições efetuadas pelos cooperados de cada setor específico integram o Capital Social, do qual os cooperados terão direito à divisão proporcional à parte de cada um dos setores.

Art. 21 – A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação, ou exclusão, será sempre feita após a aprovação de Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa, podendo ser feita da mesma forma de integralização.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo eliminação, exclusão, ou demissão de cooperados em número tal que a devolução do Capital Social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Parágrafo segundo – A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização para cobertura da prestação vencida.

Art. 22 – O Capital Social poderá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial ao final de cada ano, quando apuradas as sobras no final do exercício social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – A Assembleia Geral da cooperativa é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as decisões convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, mediante editais fixados em locais apropriados

Ar

*José Manoel
Estorão
Luis*

Letícia Marizete

das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados e publicações em Órgão de divulgação local e comunicação aos membros por intermédio de circulares.

Art. 24 – Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda convocação quando será observado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma chamada e outra. Quando houver eleição para Diretoria a Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, conforme artigo 61.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita pelo Presidente da Cooperativa ou na falta dele qualquer outro cooperado do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, caso ocorram fatos graves sem a devida atenção dos órgãos administrativos.

Parágrafo segundo – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos cooperados presentes com direito de votar.

Art. 25 – É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos órgãos de administração e fiscalização.

Art.26 – Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de membros em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação.

Art. 27 – Cada cooperado presente terá direito a somente 1 (um) voto na Assembleia Geral, qualquer que seja o número de quotas-parte, conforme o artigo 42 da Lei 5.764/71

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais poderão assinar a Ata, juntamente com o secretário, todos os associados presentes ou os membros do Conselho Administrativo, se assim a Assembleia o determinar.

SESSÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 28 – A Assembleia Geral Ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o término do exercício social deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1) Relatório da gestão;

gori maru
cotarino

luís

marizete
lucia

- 2) Balanço geral;
 - 3) Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- b) Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e do Conselho e outros, quando for o caso;
 - c) Quaisquer assuntos de interesse social.

SESSÃO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 29 – A assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 30 – É da competência exclusiva da assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Art. 31 - A **Assembleia Geral Especial** deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I – Sobre gestão da cooperativa;
- II – Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III – Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV – Contratos firmados;
- V – Organização do trabalho.”

Ass
Jose Maria
Castorino
Luis
maizete
Letícia

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 – A cooperativa **Cooperei** será administrada por um Conselho de Administração composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro todos membros eleitos pela assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Os membros de administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença de seus membros, proibida a representação, reservada ao presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lavrada no livro de ata das reuniões e assinada pelos participantes presentes.

Art. 33 – Nos impedimentos até 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Secretário.

Parágrafo primeiro – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Presidente ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento da(s) vaga(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O substituto exercerá o cargo somente até o término do mandato de seu antecessor.

Parágrafo terceiro – O membro de Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas em cada período de 12 (doze) meses após a eleição perderá o cargo automaticamente.

Art. 34 – Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei nº 5.764/71 e deste Estatuto, atender as decisões ou recomendações da assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

Art. 35 – No desempenho de suas funções, dentre outras, cabe-lhes as seguintes atribuições:

gde. Manoel
Estorino
Luis

marizete
Leticia

- a) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de membros;
- b) Deliberar sobre as convocações de Assembleias;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa em forma de instruções que constituirão o Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de Administração em orçamento anual que indique as fontes de recursos para cobertura;
- e) Estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento das atividades em geral através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de cooperados (se for o caso) e profissionais a serviço da cooperativa;
- h) Contratar se necessário, os serviços de assessoria e auditoria externa, nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/71;
- i) Contratar, sempre que achar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado previamente projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) Avaliar conveniência ou fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade a membros que manipulam dinheiro ou valores;
- k) Indicar o banco, ou bancos, onde devem ser feitos depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Art. 36 – O Conselho de Administração poderá ainda criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas nesse Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 37 – Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos adquiridos em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

Art. 38 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

And
que marcos
cooperativa
Gov
duis
mariziti
stetia

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações e cheques, em conjunto com o secretário;
- c) Convocar e presidir a assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Apresentar na assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o Balanço patrimonial, as Contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para ano entrante;
- e) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Federação a qual for filiada como delegado efetivo.

Art. 39 – Ao **Tesoureiro** cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- b) Controlar as contas e o caixa da cooperativa;
- c) Controlar os contatos comerciais da cooperativa.

Art. 40 – Ao **Secretário** cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar com o Presidente documentos constitutivos de obrigações;
- c) Assinar cheques em conjunto com o Presidente, ou o Vice-Presidente, na falta do primeiro, de acordo com as necessidades.
- d) Representar a Cooperativa nas Assembleias de Federação como 1º (primeiro) delegado suplente nos impedimentos do delegado efetivo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 -O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos também pela assembleia Geral, com mandato de 4 anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Are
quasi manus
estorino Gac
Luís

marizete
stuvia

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal poderá ter cédula de presença, cujo valor será fixado anualmente pela assembleia Geral e os valores serão descontados da taxa administrativa.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com participação mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

Parágrafo segundo – As reuniões poderão ser ainda convocadas por quaisquer dos seus membros, por solicitação em assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um membro escolhido na ocasião.

Parágrafo quarto – O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas perderá o cargo automaticamente.

Art. 43 – Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal deverá ser convocada assembleia Geral para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44 – Ao Conselho Fiscal eleito pela assembleia Geral compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades, operações e serviços da cooperativa cabendo-lhes as atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões foram realizados em conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem relações de membros quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o serviço dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

João Manoel
Catarina
Luís

marizete
Leticia

- h) Averiguar se existem problemas com empregados ou profissionais a serviço da Cooperativa;
- i) Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais trabalhistas e previdenciárias;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Analisar e assinar o balancete mensal, bem como emitir parecer sobre o balanço patrimonial e relatório da Diretoria, para votação na assembleia Geral;
- l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando irregularidades constatadas e convocando assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para examinar os livros de contabilidade e documentos, nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/71

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 45 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado em assembleia Geral, desde que os membros, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponha a assegurar sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de membros ou Capital Social mínimo se, até a assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados.

Art. 46 – Quando a dissolução for deliberada pela assembleia Geral, essa nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer momento, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo segundo – O liquidante deve proceder à liquidação conforme os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Amor

*estorini
luis
opos mano
maizete
stucia*

Art. 47 – Quando a Dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 48 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado a Federação ou Central das Cooperativas do mesmo ramo ou a respectiva OCESP, conforme deliberação da assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS, DO BALAÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 49 – A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) O Fundo de Reservas destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) O Fundo de Assistência técnica Educacional (FATES), destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos membros da Cooperativa, constitui 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- c) A Cooperativa poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispendo sobre o modo de formação, gestão e extinção normatizando-os pela assembleia Geral e será parte constante do Regimento Interno.

Parágrafo único – Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 50 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 3 (três) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 51 – O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será lavrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços mediante planilha elaborada conforme Regimento Interno.

Parágrafo segundo – A Cooperativa atua por unidade de negócio (setor) e adota:

- a) Centros de Custos distintos, com apropriação das receitas e despesas por unidade de negócio (setor);

Ass

*Dr. Manoel
Costa
Luis*

*Marizete
Netunia*

- b) Apropriação das sobras;
- c) Assistência Técnica direcionada;
- d) Compromisso dos investimentos;

Art. 52 – As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos cooperados.

Parágrafo único – Para efeito dos dispostos neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art.53 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, ou a serviço da mesma no período, salvo a deliberação diversa da assembleia Geral.

Art. 54 – As perdas de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertas com saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único – Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a cooperativa.

Art. 55 – Além dos fundos previstos nesse Estatuto, a assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 56 – O Projeto terá os seguintes livros:

- a) De matrículas;
- b) De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) De inscrições de chapas e atas de Assembleias Gerais;
- d) De reuniões dos Órgãos Administrativos e do Conselho Fiscal;
- e) Fiscais, Contábeis e outros exigidos por leis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 57 – No livro de Matrículas os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

oprá marus
colarino *sa* *marizoti*
luis *Letícia*

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, de demissão a pedido, eliminação, ou exclusão;
- c) O número de quotas-partes investidas no Capital Social.

CAPÍTULO XI

PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 – As eleições para cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão em assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Será constituída a Comissão Eleitoral por 1 (um) membro do Conselho de Administração, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro indicado pela assembleia Geral, desde que não participe das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo;

Parágrafo segundo – Caso ocorra impedimento para formação da Comissão Eleitoral a assembleia Geral indica os componentes necessários para completar o número de vagas exigido pelo Estatuto.

Art. 59 – A votação é direta e o voto é secreto, podendo, em caso de inscrição de última chapa, optar pelo sistema de aclamação, conforme a decisão da assembleia Geral.

Art. 60 – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único – A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da Chapa inscrita para Conselho Fiscal e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 61 – O edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para o Conselho de Administração, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia.

Art. 62 – A inscrição das chapas concorrentes à diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral até 2 (dois) dias antes da sua realização.

Parágrafo único – O prazo mínimo para inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será da data da publicação do Edital de Convocação até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Amo

*João Marcos
Cotovin
Luis
Marizoti
Petruia*

Art. 63 – A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser usado para tal fim o livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 64 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes com respectivos números de inscrição constantes no Livro de Matrículas da Sociedade;
- b) A indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato(a) para sua inscrição.

Parágrafo único – Os candidatos, para fins de registro da chapa que integram, deverão apresentar individualmente os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 65 – Formalizado o registro, não será permitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar as documentações do artigo anterior para poder concorrer.

Art. 66 – Sendo secreta a votação, adotar-se cédula única constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Marizeti de F. S. Lopes

Marizeti de Fátima Souza Lopes

Presidente da Mesa

RG 32.390.148-7 – SSP/SP

Letícia Maria Barbosa da Silva

Letícia Maria Barbosa da Silva

Secretária da Mesa

RG 54.644.918-9 – SSP/SP

João Andre Lino da Silva

João Andre Lino da Silva

RG 48.516.604 SSP/SP

Catarina Caetana de Oliziar

Catarina Caetana de Oliziar

RG 37.859.989-6 SSP/SP

Andréia Aparecida Lino da Silva

Andréia Aparecida Lino da Silva

RG 43.854.704-4 SSP/SP

José Marcos Cardoso de Oliveira

José Marcos Cardoso de Oliveira

RG 14.751.036 SSP/MG

Luis Antonio da Silva

Luis Antonio da Silva

RG 43.556.990-9 SSP/SP

Luis Antonio da Silva





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA - SP COOPEREI
CNPJ: 21.036.647/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:38 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **6816.5BBF.54BD.2DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.